CONCORRENCIA PUBLICA N.º 07/2019, DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresas licitantes e respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 07/2019 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 02.10.2019, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o **registro de preço para a aquisição futura e eventual de materiais de limpeza e produtos de higienização para as unidades operativas do Senac em Palmas, Taquaralto, Araguaína e Gurupi – TO**, com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 15h:00m horas do dia 21.10.2019.

Pedido de esclarecimento n. 01:

"Não observamos a presença da legislação ambiental vigente para venda, armazenamento e transportar produtos químicos ou saneantes.

Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais junto ao IBAMA e;

Licença Ambiental (conforme Legislação da sede da Licitante), em consonância ao DECRETO Nº 244, DE 05 DE MARÇO DE 2002

Para sustentação e/comprovação, encaminho anexa cópia de outros editais com itens semelhantes, aos quais estão em conformidade com a legislação vigente, bem como a legislação pertinente.

Sem mais para o momento, e na certeza do pronto atendimento, solicitamos esclarecimentos, ou readequação do mesmo."

Resposta n. 01:

Informamos que a imposição dessa documentação como requisito habilitatório não encontra guarita na legislação em vigor, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos para habilitação técnica na Resolução n. 958/2012, norma que disciplina os processos licitatórios no âmbito do SENAC, entidade privada sem fins lucrativos.

Pedido de esclarecimento n. 02:

"Não há a necessidade de catálogo/ficha técnica dos produtos? O que verificamos no edital, é apenas a amostra dos materiais. Está correto?

Sem mais para o momento, e na certeza do pronto atendimento, solicitamos esclarecimentos, ou readequação do mesmo. "

Resposta n. 02:

O entendimento da licitante está parcialmente correto, não é necessário incluir catálogos/fichas técnicas dos produtos no envelope da proposta comercial, no entanto, conforme previsto nos subitens 7.5.5 e 7.5.6 do edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar amostras ou promover diligencias, inclusive solicitando catálogos e prospectos, desde que entenda necessário, com objetivo de elucidar quaisquer dúvidas que venha ocorrer durante a realização do processo licitatório.

Palmas Tocantins, 04 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO